



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 806

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Clevelândia, para o exercício financeiro de 1.978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1.978 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, - estima a RECEITA em Cr\$ 15.906.500,00 (quinze milhões, novecentos e seis mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	8.000.000
-receita tributária.....Cr\$	1.735.000
-receita patrimonial.....Cr\$	30.000
-receita industrial.....Cr\$	20.000
-transferências correntes...Cr\$	5.865.000
-receitas diversas.....Cr\$	350.000
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	2.300.000
-operações de crédito.....Cr\$	500.000
-alienação de bens moveis e imoveis.....Cr\$	90.000
-transferências de capital..Cr\$	1.710.000

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1 RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	4.436.500
2.2 RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	1.170.000
t o t a l.....Cr\$	5.606.500

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 15.906.500

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1 programação a conta de recursos do tesouro.....Cr\$	10.300.000
1.2 programação a conta de recursos de outras fontes.....Cr\$	5.606.500

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....Cr\$ 15.906.500

2. DESPESAS POR ORGÃOS

ESTADO DO PARANÁ

- II -

2.1	LEGISLATIVO.....Cr\$	350.000
	-câmara municipal.....Cr\$	350.000
2.2	EXECUTIVO.....Cr\$	9.950.000
	-governo municipal,,,,,,Cr\$	390.000
	-divisão de administração...Cr\$	3.040.000
	-divisão de fazenda.....Cr\$	530.000
	-divisão de obras e viação..Cr\$	2.390,000
	-divisão de serviços urba- nos.....Cr\$	1.250.000
	-divisão de saúde e do bem estar social.....Cr\$	120.000
	-divisão de educação e cul- tura.....Cr\$	1.730.000
	-divisão de serviços jurí- dicos.....Cr\$	95.000
	-divisão de fomento agrope- cuário.....Cr\$	405.000
2.3	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
	-recursos próprios ou trans- ferências.....Cr\$	5.606.500
T o t a l G e r a l.....Cr\$		15.906.500

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para manter equilíbrio orçamentario.

Art. 6º - Os Órgãos de administração indireta instituidos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação coletiva e aprovados - por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do paragrafo primeiro, artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:

I- Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento 3.2.6.0- Reserva de Contigência.

II- Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30%



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

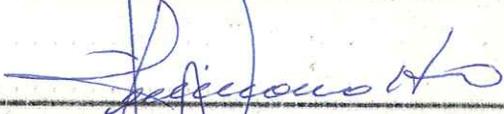
- III -

(trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

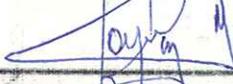
IV- Para atender as despesas com os órgãos de administração indireta instituídos pelo Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de transferências correntes e de capital a favor dos mesmos, servindo como recursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1.977.



Eneo José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.